



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO N° 24/2022

Projeto de Lei nº 17/2022

**ALTERA LEI MUNICIPAL 1.518/2003 QUE
INSTITUI O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO.**

Art. 1º Fica incluído o item 5, na alínea “i”, inciso I, artigo 2º da Lei nº 1518/2003, de 21 de outubro de 2003, com a seguinte redação:

“5 – Festa do Moranguinho e da Cuca.”

Art. 2º Passa a ser a seguinte a redação do art. 2º, I, i, 4, da Lei nº 1.518/2003:

“Art. 2º ...

I – ...

i) ...

4. Dia da Saúde na Praça;

...”

Art. 3º Fica revogada a alínea “e” no inciso II, artigo 2º da Lei nº 1518/2003, de 21 de outubro de 2003.

Art. 4º Ficam incluídas as alíneas “x”, “y” e “z” no inciso II, artigo 2º da Lei nº 1518/2003, de 21 de outubro de 2003, com as seguintes redações:

“x) OLIMPÍADA DA AJURA – ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE RURAL DE AGUDO;”

“y) GINCANA DA AJURA – ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE RURAL DE AGUDO;”

“z) CAMPEONATO DE VÔLEI E FUTEBOL DA AJURA – ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE RURAL DE AGUDO.”

Art. 5º Ficam revogados os incisos I e IV no artigo 3º da Lei nº 1518/2003, de 21 de outubro de 2003.

Art. 6º O artigo 4º da Lei nº 1518/2003, de 21 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com outras entidades.”

Art. 7º O artigo 5º da Lei nº 1518/2003, de 21 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º As despesas correrão à conta de dotações constantes do orçamento do Município.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 2 de maio de 2022.

Verª Izabel Lamaison
Presidente

Ver. Bode
Vice-Presidente

Ver. Itamar Puntel
Secretário